

PROCESSO: 004496/2019-TCE/AP (ELETRÔNICO)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAPÁ - EXERCÍCIO DE 2018
RESPONSÁVEL: CARLOS SAMPAIO DUARTE
RELATOR: CONS. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

PARECER PRÉVIO Nº 011/2021-TCE/AP

PARECER PRÉVIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REGISTROS CONTÁBIOS INCORRETOS SOBRE FATOS RELEVANTES. GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI E OUTRAS IRREGULARIDADES. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, conforme art. 90, "caput", da RN nº 115/03-TCE/AP, tendo em vista despesa total com pessoal do Poder Executivo, de 71,15%, extrapolando o limite estabelecido no artigo 19, inciso III, "da Lei Complementar 101/2000, conforme Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
2. Não adoção de providências para a constituição do crédito tributário, ocasionando a decadência do direito de constituir o crédito tributário devido
3. Outras Irregularidades de ordem gravíssima e grave nos termos da Instrução Normativa nº 001/2014-TCE/AP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c art. 90, "caput" da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto da Relatora, a unanimidade dos conselheiros, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do Tesouro dos Municípios jurisdicionados;

CONSIDERANDO, que nesse exercício de 2018, já estava em vigor a **Instrução Normativa nº 001/2014-TCE/AP**, que estabelece critérios de classificação das irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a formalização incompleta da Prestação de Contas e ausência de documentos obrigatórios, confrontando o que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 133/2005-TCE/AP;

CONSIDERANDO, que os registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicaram na inconsistência dos demonstrativos contábeis, infringindo o artigo 83, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a inexistência e/ou deficiência do Controle Interno;

CONSIDERANDO o que aponta o Órgão Técnico, quanto ao percentual relativo à Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, de **71,15%**, extrapolou o limite estabelecido no artigo 19, inciso III, "da Lei Complementar 101/2000, conforme Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Despesa com



RESOLVE:

1 - EMITIR Parecer Prévio **PELA REJEIÇÃO** das Contas de das Contas de **Governo do Município de Amapá**, referente ao **exercício de 2018**, de responsabilidade do **Sr. Carlos Sampaio Duarte**, conforme artigo 90, "caput" da Resolução Normativa nº 115/03-TCE/AP, tendo em vista a configuração das irregularidades classificadas na **Instrução Normativa nº 001/2014-TCE/AP**:

- **RESTRICÇÃO DE ORDEM LEGAL – GRAVE – CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)** - Descumprimento dos prazos de envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE/AP;
- **RESTRICÇÃO DE ORDEM LEGAL – GRAVE – CG2 (CONTROLE INTERNO)** - Inexistência e/ou deficiência do controle interno.
- **RESTRICÇÃO DE ORDEM LEGAL – GRAVÍSSIMA – RGS4 (CONTROLE INTERNO)** - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP;
- **RESTRICÇÃO DE ORDEM LEGAL – GRAVÍSSIMA – LGS12 (DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA)** - Não adoção de providências para a constituição do crédito tributário, ocasionando a decadência do direito de constituir o crédito tributário devido;
- **RESTRICÇÃO DE ORDEM LEGAL – GRAVÍSSIMA – LGS1 (PESSOAL)** - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal;
- **RESTRICÇÃO DE ORDEM LEGAL – GRAVÍSSIMA – LGS17 (PESSOAL)** - Despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal acima de 60%.

2 – Encaminhar os presentes autos à Câmara Municipal de Amapá para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá, 395ª Sessão Ordinária realizada nos dias 15 e 17 de dezembro de 2021.

Cons. Michel Houat Harb
Presidente

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço
Relatora

Rachel Barbalho Ribeiro da Silva
Procuradora-Geral de Contas

Conselheiros presentes à Sessão: Michel Houat Harb, Amiraldo da Silva Favacho, Regildo Wanderley Salomão, Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Paulo Roberto de Oliveira Martins, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares e a Procuradora-Geral de Contas Rachel Barbalho Ribeiro da Silva.